INEXIGIBILIDADE nº 03/2026 – PROCESSO Nº 26/2026
CONTRATO Nº 104/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e ALEXANDRE DE LIMA PARRA, denominado Contratado, objetivando a Contratação de perito grafotécnico para emissão de parecer técnico imparcial, capaz de subsidiar os trabalhos da Comissão de Sindicância e contribuir para a elucidação dos fatos investigados, assegurando a adequada instrução processual e o respeito aos princípios da administração pública, em conformidade com a Inexigibilidade nº 03/2026 – Processo nº 26/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] e o Sr. ALEXANDRE DE LIMA PARRA, perito judicial grafotécnico, na qualidade de Contratado, com endereço profissional à [redacted] na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, [redacted], portador do RG nº [redacted] – SSP/SP e do CPF/MF nº [redacted], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 74, inc. III, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de perito grafotécnico para emissão de parecer técnico imparcial, capaz de subsidiar os trabalhos da Comissão de Sindicância e contribuir para a elucidação dos fatos investigados, assegurando a adequada instrução processual e o respeito aos princípios da administração pública, por um período de 30 (trinta) dias, conforme especificações da Inexigibilidade nº 03/2026 – Processo nº 26/2026 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - O Contratado prestará os serviços técnicos especializados de Assistência Técnica em Perícia Grafotécnica, consistentes na análise de assinaturas, documentos, padrões gráficos, elaboração de parecer técnico, acompanhamento

técnico-processual e demais atividades relacionadas ao objeto pericial, conforme necessidade do caso concreto.

Cláusula Terceira - A atuação do Contratado dar-se-á na qualidade de Assistente Técnico, nos termos da legislação processual aplicável, consistindo em obrigação de meio e não de resultado, inexistindo garantia de êxito judicial, procedência de pedido ou convencimento do Juízo.

Cláusula Quarta - Os serviços compreenderão análise grafotécnica de assinaturas em documentos apresentados pela Comissão de Sindicância; Exame comparativo entre padrões gráficos questionados e padrões autênticos fornecidos pela Administração; Utilização de métodos e técnicas próprias da grafoscopia e documentoscopia; Emissão de parecer técnico conclusivo, contendo descrição metodológica, fundamentação técnica, análise dos elementos examinados e conclusão pericial; Elaboração de relatório claro, objetivo e devidamente fundamentado, apto a subsidiar os trabalhos da Comissão de Sindicância; Prestação de esclarecimentos adicionais, quando solicitados pela Administração, acerca do conteúdo do parecer emitido; Observância aos princípios da imparcialidade, confidencialidade, legalidade e ética profissional durante toda a execução dos serviços.

Cláusula Quinta - O Contratado deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e sobre as demais informações internas que o Contratado tiver conhecimento.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Sexta - O presente Contrato entra em vigor na data de 23/11/2026 e vigorará até 22/12/2026, podendo ser prorrogado em razão da complexidade do caso, volume documental ou necessidade de complementação de informações.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Sétima – O Contratado deverá apresentar o relatório técnico da perícia e deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor. O pagamento será efetuado através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente do Contratado, a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo setor responsável do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O Contratado deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

Cláusula Oitava – O serviço, a quantidade e valor unitário é como se segue:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço	PARECER TECNICO DE PERITO GRAFOTECNICO	01	3.000,00	3.000,00
TOTAL GLOBAL (R$)					**3.000,00**

Cláusula Nona – O valor total dos serviços para o período de vigência é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Décima - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Primeira - Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados.
Parágrafo Único - Caso haja necessidade de diligências extraordinárias, participação em audiência, esclarecimentos complementares, impugnações técnicas ou elaboração de parecer suplementar, tais serviços poderão ser objeto de ajuste específico entre as partes.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 Administração – outros serviços de terceiros.

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira - O Contratante, através da Sr.ª Ingrid Poliana Lippe Marques, portadora do CPF sob o nº [redacted], Membro da Comissão de Sindicância, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [redacted], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quinta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Sexta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Oitava – Das obrigações do Contratado:

a) Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à perícia grafotécnica, bem como às disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Realizar os exames periciais com imparcialidade, independência técnica e observância aos princípios éticos da atividade pericial;

c) Emitir parecer técnico conclusivo devidamente fundamentado, contendo análise detalhada dos documentos examinados e conclusão objetiva acerca dos fatos submetidos à perícia;

d) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no contrato;

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;

f) Prestar esclarecimentos complementares e/ou informações adicionais à Comissão de Sindicância, sempre que solicitado pela Administração;

g) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução e entrega do parecer técnico;

h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;
j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração;
k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Cláusula Décima Nona – Das Obrigações do Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato;
b) O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Fornecer ao Contratado toda a documentação necessária ao exame técnico;
d) Disponibilizar ao Contratado as informações verdadeiras e completas relacionadas ao caso;
e) Colaborar com eventuais solicitações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Vigésima – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Segunda - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quinta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade do Contratado, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta - O Contratado deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sétima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 04 de novembro de 2026.

_____
Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

_____
Alexandre de Lima Parra
Contratado

Testemunhas:

_____
ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
[redacted]

_____
INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
[redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE
CONTRATADO: ALEXANDRE DE LIMA PARRA
CONTRATO Nº: 104/2026
OBJETO: Contratação de perito grafotécnico para emissão de parecer técnico imparcial, capaz de subsidiar os trabalhos da Comissão de Sindicância e contribuir para a elucidação dos fatos investigados, assegurando a adequada instrução processual e o respeito aos princípios da administração pública, por um período de 30 (trinta) dias, conforme especificações da Inexigibilidade nº 03/2026 – Processo nº 26/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 04 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:
Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome: ALEXANDRE DE LIMA PARRA
Cargo: PERITO JUDICIAL GRAFOTÉCNICO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF[redacted]
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
Cargo: MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CPF: [redacted]
Assinatura: _____